



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei N° 051/98

**ESTABELECE PLANTÃO MÉDICO PARA
ATENDIMENTO NOS CENTROS E POSTOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG.**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os centros e postos de saúde do Município de Natalândia funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Os plantões serão organizados pela secretaria municipal de saúde, que disciplinará, entre outros requisitos e critérios, os profissionais que prestarão atendimento básico à população, desde que, nos períodos de que trata o artigo anterior, permaneça pelo menos um médico nos centros e / ou postos de saúde que se responsabilizará pelos atendimentos.

Art. 3º - É o prefeito municipal autorizado a conceder aos servidores da secretaria municipal de saúde, e desde que no exclusivo cumprimento dos plantões de que trata esta lei, adicional de plantão, não superior a 30 % (trinta por cento) da remuneração base do respectivo cargo.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 4º - A secretaria municipal de saúde poderá baixar normas regulamentares destinadas a disciplinar o funcionamento dos centros e / ou postos de saúde aos sábados, domingos e feriados, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam se as disposições em contrário.

Natalândia , 29 de outubro de 1998

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração